

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 35/64

=====

PROCESSO..... 022 - E
PROJETO DE LEI..... 035/64
AUTORIA..... Dr. Humberto
de Queiroz

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Institui padronização obrigatória para as edificações escolares urbanas e rurais e dá outras providências.

- Art. 1º - O Departamento Municipal de Edificações e o Departamento Municipal de Ensino, convenicionarão, dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei, as normas técnicas que padronizarão as edificações escolares/na zona rural e urbana de Apucarana;
- Art. 2º - No prazo máximo de sessenta (60) dias após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando e aprovando a padronização;
- Art. 3º - A partir da publicação desse Decreto, nenhuma reforma - em edificação escolar, ou construção nova, quer na zona rural ou na zona urbana de Apucarana será feita fora - dos padrões instituídos para tais edificações;
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta - lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
23 de setembro de 1964.-

ass. AELVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS TOLEDO SOARES
Diretor Administrativo